

AGUIA DE OURO

Liquidação de fazendas, chapéus e perfumarias (1-10)

PARTE OFFICIAL

Contractada com o Governo do Estado

Orçamento municipal de Santa Rita

Lei n. 8, de 31 de dezembro de 1925

(Conclusão)

IMPOSTO ADICIONAL

Art. 16—O imposto adicional será de 10% sobre os impostos de licença e de cimento sobre taxas de aferição, matrícula e saneamento e sobre a receita eventual.

DECIMA DOS POVOADOS

Art. 17—A decima dos povoados será cobrada na razão de 5% sobre o valor locativo do prédio em que o proprietário residir e 10% sobre todos os aquelles que estiverem alugados.

TAXAS DE ESTADISTICAS

Art. 18—As taxas de estatísticas serão cobradas sobre cada volume de mercadorias, e sobre os quaisquer outros artigos não especificados que venham a pertencer por qualquer via ao acervo comercial do município ou que daste seja retirado e serão arrecadadas de accordo com a tabela F.

TABELLA F

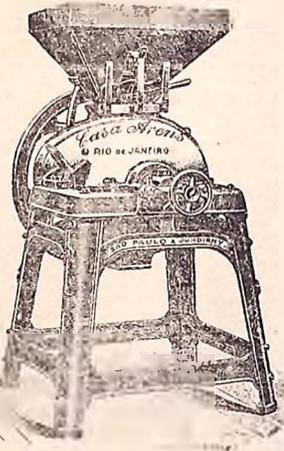
1—Entrada.	
a) Fazenda, chapéus de sol ou de cabeça, perfumarias, bijouterias, mudanças, linhas, fumo, cigarros, charutos, phosphores, por volume até setenta e cinco kilos	
b) Ferragens, carvão, tintas, materias para fogos, cimento, arames, bobinas, duces, louças e vidros, livros e papéis, farinha de trigo, assucar, xaique, bacalhão, biscoitos, bombons e congeles, polvoras, oleos, couros, por volume até setenta e cinco kilos	
c) Sabões, velas, sili, chumbo, cal, pedra de mó, por volume e setenta e cinco kilos	
d) Drogas e especialidades pharmaceuticas, por volume até setenta e cinco kilos	
e) Kerosene, gasolina e alcool, por caixa	
f) Agua quente, por carga	
2—Fuzos:	
a) Algodão em pluma ou em tampa por sacca até setenta e cinco kilos	
b) Cação de algodão por sacca até sessenta kilos	
c) Curo verde ou salgado, cada um	
d) Curo fino, cada peso	
e) Cada vacum ou cavallar	
f) Cada caprino ou lanigero	
g) Cada suino	
h) Aves vivas, por cabeça	
i) Cada sacca de farinha de mandioca, feijão, milho ou fava	
j) Por sacca de gomma de araruta ou de mandioca até setenta e cinco kilos	
k) Por carga de fructos	
l) Por fardo de tecidos de algodão até setenta e cinco kilos	
m) Por sacco de assucar chrysal até sessenta kilos	
n) Idem, idem de 2º jacto	
o) Idem, idem bruto de engenho bangú	
p) Por metro de lenha	
q) Por metro de cana	
r) Por carga de cana	
s) Alcool cada com litros	
t) Barril de aguardente até sessenta litros	
u) Por arroba de peixe seco ou fresco	
v) Por carga de côco	
3—Fuzos:	
A. 10. Por volume até setenta e cinco kilos de generos não especificados na tabela F que entrar ou sair do município	
Art. 20—Para cobrança desta contribuição adoptará a Prefeitura o meio especial de talões, de modo que fique especificado qual a natureza da mercadoria, o seu destino e o nome do vendedor.	
NOTA—Poderá o prefeito entrar em accordo com o governo do Estado para ser facilitada a cobrança deste imposto pela Meio de Rendas Estaduaes.	

CASA ARENS

SOCIEDADE ANONYMA

CASA MATRIZ — RIO DE JANEIRO, Avenida Rio Branco n. 20
Caixa Postal, 1001 — End. Teleg. — ARENS — Rio.
CASA FILIAL — SÃO PAULO, Rua Florencio de Abreu n. 58
Caixa Postal, 277. — End. Teleg. — ARENS — S. Paulo.

Fabricante especialista de MACHINAS PARA BENEFICIAR E TRANSFORMAR O MILHO.



Moinhos "EMIGRANTES".
"CELSIUS" e "INCA" com discos de aço, para movimento a mão e a motor.
Moinhos "ARENS", com armação de madeira ou de ferro.
com pedras "Jundiahyanas" ou "Francezas".
Debulhadores de milho com e sem ventilador e peneira.
Peneiras mechanicas para fubá.

VENTILADORES, ELEVADORES, ETC., ETC.

Instalações completas e aperfeiçoadas para fabricar farinha e fubá de milho.

Preços e dem ta informações mediante consulta.

Representante neste Estado: A. Lucena.

Avenida 5 de Agosto, 49. — Parahyba do Norte.

TAXA DE APERIÇÃO

Art. 21—As taxas de aferição são devidas pelo serviço de aferição de pesos e medidas e balança e serão cobradas na forma da tabela G.

TABELLA G

1—Por metro	54000
2—Por litro e meio litro	500
3—Por medida de cinco litros	26000
4—Por balança decimal com força de mais de 200 kilos	30000
5—Idem idem com força de 15 a 200 kilos	20000
6—Idem idem com força de 21 a 50 kilos	5000
7—Idem idem até 20 kilos	2500
8—Aferição de ternos de peso até 5 kilos	26000
9—Idem de 5 kilos acima, cada peso	500
10—Por balança de estina com qualquer capacidade	30000

TAXA DE MATRICULA

Art. 22—As taxas de matrícula recahirão sobre as profissões ou officios mencionados na Tabela H, pela qual serão cobradas:

TABELLA H

1—Carregador de fretes	36000
2—Engenheiro	24000
3—Cirurgião	20000
4—Chauffeur	10000
5—Vendedor de peixe pelas ruas	36000

Art. 23—Para cobrança desta taxa deverá o prefeito crear chapas seguidamente numeradas que fornecirá aos matriculados, as quaes será cobrado o valor das mesmas. § Unico—Identicas chapas serão creadas para os vehiculos que, da mesma forma serão pagos pelos licenciadoss respectivos.

TAXA DE SANEAMENTO

Art. 24—As taxas de saneamento serão devidas pelo serviço de collecta de lixo das habitações e inclirão sobre os predios da cidade situados na zona atingida pela limpeza publica e serão de 5000, pagos pelo proprietario.

RECEITA DE CEMITERIO

Art. 25—A receita do cemiterio provirá dos impostos devidos pelo enterramento de cadaveres em covas rasas e pela construção de cata-umbas, cimetrios, mausoleus, ossarias, collecção de lapides e fudo mais que occupa, temporaria ou perpetuamente qualquer porção da area do Cemiterio publico e p a exhumação de ossadas, cuja arrecadação se fará de accordo com a Tabela I.

TABELLA I

1—Para enterramento em sepultura razea:	
a) Adulto	25000
b) Criança até 10 annos	14000
2—Para construir cata-umba, cimetrio, tumulo etc	20000
3—Para permanecer em cata-umba, jazigo etc. depois de 10 annos	5000
4—Inscricão na collecção de lapide	3000
5—Por exhumação de ossos	5000
6—Para adquirir terrenos perpetuamente, por metro quadrado	5000

Art. 26 Serão dispensados os impostos aos indigentes.

RECEITA DE BALANCA E MEDIDAS

Art. 27—As mercadorias expostas á venda nas feiras do municipio, só poderão ser pesadas e medidas em balanças e pesos, litros e cubas, fornecidas pela Prefeitura, sob pena de multa de 20000.

Art. 28—Cada balança com os respectivos pesos só poderá servir, no maximo, a três feirantes, pagando cada um dezentes neste caso 1/3 da taxa.

Art. 29—Cada medida servir á dois feirantes pagando cada um metade da taxa.

Art. 30—A receita de balanças e medidas será arrecadada de accordo com a Tabela J.

TABELLA J

1—Balança com peso	1600
2—Cuba	1200
3—Litro	1000

NOTA.—O feirante que receber balança, peso ou medidas deixará o melhor de: por balança 10000 e por medidas 20000 cuja importancia lhe será restituída no acto da entrega dos objectos acima referidos.

RECEITA DE MULTA

Art. 31—As multas por contravenção e as provenientes de infracção de clausulas e contractos serão arrecadadas de

POLVILHO ANTISEPTICO "Granado"

De reconhecida efficacia no tratamento de...

TINTA BRASIL

A melhor do mercado. Encontra-se nas livrarias: Casa Andrade e Popular Editora. Pedidos por atacado a J. Patricio AREIA. Representante nesta capital: A. PATRICIO Praça Pedro Americo, n. 81.

Decida-se hoje a ganhar muito dinheiro vendendo PASTILHAS ALIEMENIAS de se fazer CERVEJA em casa.

NEGOCIO LUCRATIVO! Escreva a L. R. ANDRADE Rua Dona Barbara n. 28 CEARA. MANDE BÔ 200 DE SELLO.

A Chave da Fortuna

RIQUEZA e FELICIDADE

Gratis! Gratis!

Qualquer pessoa de ambos os sexos poderá ganhar diariamente importantes sommas de dinheiro no jogo do bicho. Remetam urgente o coupon abaixo acompanhado de um sello de \$200 para a resposta, a M. ASSUMPCAO caixa postal, 345 — RECIFE.

COUPON

Nome: _____ Endereço: _____

CANA — Vende-se um por 6:50. \$000, com dois bons quartos, salas de visita e jantar, cozinha, banheiro, aparelho, com agua e luz, para ver e tratar na mesma á rua Silva Jardim n. 744. (8-15 P.)

O bom paladar é dom supremo

PREFERINDO A MARCA DE MANTEIGA

DIAMANTINA

É ter bom paladar — É ter bom gosto E querer alimentar-se

Nas principais Armazens e Mercenarias

acôrd com os artigos dos regulamentos, posturas e clausulas infringidas, na forma das leis vigentes.

RECEITA EVENTUAL

Art. 32—A receita eventual será a das arrecadações em julho dos bens de evento e a recolhida aos cofres sem ter sido expressamente prevista.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 83—Todas as licenças serão pagas até o dia ultimo de fevereiro, findo este prazo serão acrescidas da multa de 15%, no primeiro semestre e 30% no segundo semestre.

§ 1.—Para os commerciantes ambulantes não haverá prazo; as licenças serão pagas em qualquer epocha em que elles comecem a negociar.

Art. 34—O prefeito designará uma commissão de um elemento para fazer classificacão dos estabelecimentos que por essa forma tiverem de ser collectados, devendo essa commissão deixar em mão do contribuinte um memorandum explicativo dessa classificacão.

Art. 35—Os contribuintes que se julgarem prejudicados com as collectas e classificacões, poderão dentro do prazo de 15 dias depois de sua assignacão na porta do Paço Municipal e no Mercado Publico, recorrer ao prefeito, por meio de petição devidamente instruída.

Art. 36—Os professores enviarão mensalmente ao prefeito com o visto do Juiz de Paz local, um mappa demonstrativa da matricula e frequencia das suas escolas.

Art. 37—Fica expressamente prohibida a lavagem de roupas e de animaes no rio Tibhy antes das nove horas.—Aus infractores multa de 50000, ficando também prohibida a permanencia de cocheiros no perimetro urbano.

Art. 38—Os animaes que forem encontrados vagabundos nas ruas ou lavours, serão apreendidos e vendidos em hasta publica depois de 15 dias da apprehensão. § Unico—Não serão reclamados pelos respectivos donos dentro desse prazo, serão os mesmos entregues mediante a multa de 50000, além das despesas do deposito.

Art. 39—Fica estabelecida a multa de 50000, para jogos não prohibidos.

Art. 40—Continuam em vigor os despositivos dos arts. 5, 7, 8 e 12 da lei n. 1 de 30 de dezembro de 1923.

Art. 41—Fica o prefeito autorizado:

I—A expedir regulamentos e instrucções que julgar precisos á exacta arrecadação e fiscalizacão das rendas; bem como ao bom andamento do serviço publico em geral.

II—A entrar em accordo com os contribuintes em atazo sobre o pagamento de seus debitos.

III—A ordenar e promover a propositura das açoes necessarias e dos executivos fiscaes contra os contribuintes em atazo que se tornarem recalcitrantes.

IV—A subvencionar escolas particulares que tiverem frequencia superior a 20 alumnos e se submeterem ao estabelecido no art. 36 da presente lei.

V—A abrir creditos supplementares a qualquer das verbas de despesas que se esgotar.

VI—A iniciar a construcção de um cemiterio publico na cidade, para o que pedirá opporunamente ao Conselho credito extraordinario.

VIII—Subvencionar com a importancia até 6005000 por anno a banda de musica que se crear na cidade.

VIII—A promover melhoramentos e alargamento das ruas, praças e travessas da cidade, onde isso se fizer preciso, podendo para tal fim adquirir por qualquer meio legal os predios e terrenos necessarios.

IX—A applicar a importancia da receita extraordinaria e saldo existente nos melhoramentos em que julgar necessarios, tudo na forma do § 1º do art. 34 da lei n. 424 de 28 de outubro de 1915 e da lei em vigor.

X—Continua em vigor o disposto no art. 9º da lei n. 1 de 31 de dezembro de 1923.

XI—A expedir regulamento deslminando as attribuições e dever de todo o funcionalismo da Prefeitura.

XII—A crear circumscrições fiscaes que forem necessarias á boa arrecadação e fiscalizacão das vendas, providas com o cobrador respectivo na forma do § 3º n. 3 do artigo 1º desta lei.

XIV—A provar, mediante concursos, cadeias primarias do municipio.

§ Unico—Esse concurso consistirá de provas escrita e oral das seguintes materias: portuguez, arithmetica e rudimentos de geographia, historia do Brasil e prova de calligraphia.

Art. 42 Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santa Rita, em 21 de dezembro de 1925

Joaquim Gomes da Silveira

Prefeito em exercicio

Foi publicado nesta secretaria, aos 21 de dezembro de 1925.

O secretario Interino da Prefeitura, Bernardino Gomes da Silveira.

O dia militar

Comando do 1º Batalhão da Força Publica do Estado da Parahyba, Quartel á Praça Pedro Americo, em 21 de

Janerio de 1926. Serviço para o dia 21 (sexta-feira). Dia do batalhão sr. Tenente Moreira, ronda á guarnição, o 1º sargento José Bello, adjunto de dia ao batalhão 2º sargento Christiano, guarda da Cadeia 2º sargento Lucena, cabo Cunha e soldado-correiteiro Mendon-

Secção Livre

Valença de Manoel Cavalcante de Souza

Aviso aos credores

Aviso a todos os credores da fallencia do commerciante Manuel Cavalcante de Souza, que se acham em meu cartorio, á rua Maciel Pinheiro n. 45, durante o prazo de cinco dias a contar da data da publicação do presente edital, todos os documentos e declarações de creditos dos credores que se habilitaram no prazo legal, para serem examinados pelos interessados que quizerem. Durante este prazo de cinco dias, os creditos incluídos poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia de classificacão. Os credores socios, poderão reclamar contra a inclusão ou classificacão dos creditos particulares. A impugnação será dirigida ao juiz da fallencia por meio de requerimento instruído com documentos, justificacão ou outras provas.

Parahyba, em 18 de janeiro de 1926.

Escrivão da fallencia: Manoel Ribeiro de Moraes (3-5)

Curso de férias

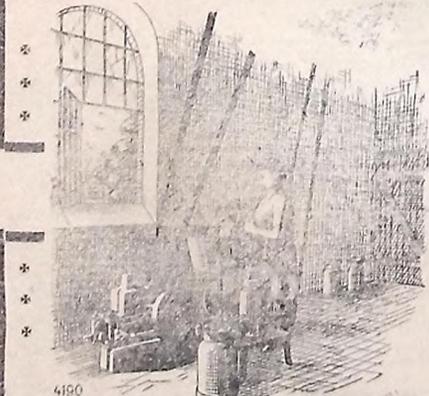
Atulos de Algebra, Geometria e Physica

A começar em 10 de janeiro de 1926. Tratar nesta redacção com o dr. Anthoner Navarro

MOTORES OTTO

OS MAIS AFAMADOS NO BRASIL

MOTORES A GAZ POBRE OU KEROZENE



MACHINAS PARA OFFICINAS, SERRARIAS, CAFÉ, ARROZ, ASSUCAR, ETC.

Sociedade de Motores Deutz

OTTO LEGITIMO LTDA.

Avenida Marquez da Olinda — RECIFE

